

Lei n.º 71/63

A Câmara Municipal de Mandaguacú
Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei

Título: - Dispõe sobre a regulamentação
de funcionamento de Comércio no
Município de Mandaguacú.

Artigo: - Todos os Estabelecimentos comerciais do
Município deverão abrir suas portas para
o público, a partir das 7.30 horas, exceto os
mencionados no parágrafo II desta Lei.

§-1.º - Todo o estabelecimento a que se refere
o Art. 1.º desta Lei, deverão também
errar suas portas, nos dias de sábado às
12.00 horas, respeitadas no entanto as
Leis vigentes no que diz respeito a
dois feriados consecutivos;

§-2.º - Estão isentos da regência desta Lei
os seguintes Estabelecimentos:-

- I - Na Indústria - Laticínios, Frios Industriais
purificação e distribuição de águas;
- II - No Comércio: - Varejistas de Peixes, carne
fresca, Comércio de pães e biscoitos,
frutas, verduras, aves e ovos, entreposto
de combustíveis e lubrificantes,
acessorios para automóveis, restauran-
tes, bares, lancherias, bombonieres, bilha-
res, alugadores de bicicletas, e simila-
res, hospitais, clínicas e Casa de Saúde,
casas de diversões e serviços de -

transporte, flores e corôas e barbearias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escritório da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 8 de Março de 1963.

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal = NELSON NOURA MARQUES
Secretário